



LEI Nº. 215 / 2014

“Cria a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo denominada Fronteira Cidadã, Regula suas fontes financiadoras e dá outras providências.”

Autor:
Poder Legislativo Municipal

Pacaraima – Roraima
2014



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 215/2014

Pacaraima-RR, 08 de maio de 2014.

“Cria a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo denominada Fronteira Cidadã, Regula suas fontes financiadoras e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Pacaraima Fronteira Cidadã, Fundação pública de direito público, sem fins lucrativos, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, sendo denominada como Fundação Municipal “Fronteira Cidadã”.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Fronteira Cidadã* e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Fronteira Cidadã é indeterminado.

Art. 3º. A *Fundação* tem sede na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A *Fundação* tem por finalidades:

I. Cultura:

- a. Promover a produção e difusão cultural no município de Pacaraima e comunidades indígenas;
- b. Desenvolver atividades voltadas para a cultura artística, literária e científica nas suas diversas manifestações, envolvendo as diferentes instituições congêneres;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

- c. Promover a consolidação do acervo cultural do município, mediante a implantação de unidades compatíveis com as áreas específicas da cultura;
- d. Estimular a criatividade e as manifestações culturais, em toda a sua pluralidade;
- e. Participar, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, da integração de segmentos da sociedade, via formação artístico cultural, como complemento à educação formal e inclusão social;
- f. Exercer outras atividades correlatas;
- g. Contribuir para a preservação das tradições;
- h. Promover atitudes favoráveis à conservação do meio ambiente e ao aprimoramento da qualidade de vida.

Parágrafo único - No planejamento das atividades da *Fundação* dar-se-á prioridade à execução de programas que promovam a integração cultural e educacional das comunidades.

II. Esporte:

- a. Conjugar esforços do Poder Público e da comunidade para o desenvolvimento do esporte Amador em Pacaraima;
- b. Promover a articulação entre as entidades públicas e organizações da comunidade para a formulação e execução da política municipal de esportes;
- c. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação comunitária nos programas esportivos do Município;
- d. Orientar o esporte como estratégia de cunho educacional objetivando o desenvolvimento das pessoas e das comunidades;
- e. Privilegiar a execução política de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e dos adolescentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;
- f. Propiciar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades esportivas;
- g. Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou particulares que objetivem promover o esporte Amador;
- h. Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município;
- i. Promover a integração dos projetos esportivos de lazer e de educação física não escolar com os projetos das demais Secretarias Municipais envolvidas em ações sociais, administrativas e científicas;
- j. Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte de rendimento, escolar, popular, de lazer e da educação física não escolar;
- k. Elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e projetos da *Fundação*, estimulando a participação escolar;



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Realizar convênios com o Estado para a elaboração de projetos de interesse do Município;
- m. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades.

III. Turismo:

- a. Congregar os órgãos oficiais de turismo da Região Norte, visando desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo no Município de Pacaraima;
- b. Apoiar a promoção do turismo de fronteira no País e no exterior, com a finalidade de tornar Pacaraima como uma atraente destinação do mercado turístico;
- c. Prestar serviços especializados e colaboração aos setores públicos e privados, com atuação na área turística;
- d. Promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, que atuem no âmbito do turismo, nas diversas técnicas que constituem objetos de suas atividades;
- e. Realizar cursos, debates, estudos e pesquisas no âmbito do turismo, com a finalidade de orientar os setores públicos e privados.

Art. 5º. A *Fundação* organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A *Fundação*, com vistas a atingir seus objetivos e, buscando a integração, poderá firmar convênios e/ou contratos, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, físicas ou jurídicas constituídas em outros Municípios, Estados ou Países.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 8º. O patrimônio da *Fundação* é constituído:

- I. Pelos bens imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transmitidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos;

Rua: Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000
FONE: (95) 35921268 - FAX: (95) 35921577
Pacaraima - Roraima - Brasil



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Pelas doações, heranças, legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – O antigo prédio da biblioteca municipal, Biblioteca Municipal Norma Sueli, no endereço Rua Venezuela s/n, Bairro Vila Nova, será cedido à Fundação, onde funcionará a sede administrativa.

Art. 9º. Constituem rendas da *Fundação*:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital;
- V. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da *Fundação* pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Doações e legados;
- IX. Outras rendas eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos da *Fundação* serão aplicados integralmente no Município, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da *Fundação*, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º - Os bens pertencentes à *Fundação* não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Para o cumprimento de seus objetivos, a *Fundação* elaborará planos e projetos compatíveis com as diretrizes do Município;

Art. 11. No que se refere às normas de administração a *Fundação*:

- I. Adotará:
 - a. O regime jurídico estatutário;



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- b. A organização dos cargos e funções em plano estruturado seguindo critérios técnicos adequados;
- c. A admissão mediante critérios de seleção ajustados à importância das posições a serem preenchidas; a característica do mercado de trabalho e as determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;
- d. O fornecimento periódico de cadastro de Recursos Humanos e de informações sobre o pessoal à Câmara Municipal de Vereadores de Pacaraima;
- e. A adoção de técnica e de metodologia de planejamento, organização, controle de custos, administração contábil-financeira adequadamente moderna e atualizada;

II. Elaborará:

- a. O plano da ação, compatibilizando com as diretrizes do município para a área de cultura, esporte e turismo;
- b. O orçamento econômico-financeiro por projetos;
- c. O sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicador de desempenho.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A *Fundação* será administrada por:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo;

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 13º. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e pelo Diretor de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º O Presidente da *Fundação* será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante comunicação e prévia sabatina e aprovação do Legislativo Municipal e os demais Cargos nomeados pelo Presidente da *Fundação*.

§ 2º A presidência da *Fundação* contará com 01 assessor, o mesmo sendo nomeado pelo Presidente da *Fundação* e suas atribuições definidas no regimento interno;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva serão fixados por lei.

§ 4º Os membros integrantes da Diretoria Executiva da *Fundação* poderão pertencer aos quadros de servidores da administração municipal, caso em que deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo ou a percepção de remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos diretores que lhe conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

§ 5º O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, obedecendo ao calendário de mudanças da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser afastado por decisão deste Poder a bem do serviço público, mediante o devido processo legal e o direito a ampla defesa.

Art. 14. Em caso de impedimento definitivo do cargo de Presidente, o Chefe do Executivo Municipal, nomeará o substituto para preencher o cargo e os demais cargos será a forma de nomeação do Art. 13º.

Art. 15. O Presidente da *Fundação* designará, previamente, um dos Diretores para substituí-lo em seus afastamentos legais.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva da *Fundação*:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Promover as medidas necessárias à condução das operações da *Fundação* de acordo com o Artigo 4º deste Estatuto;
- III. Fixar a política da *Fundação* para cumprimento de suas finalidades, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar planos e programas de trabalho;
- V. Gerir o orçamento programa anual e suas revisões, bem como executar projetos e planos de investimentos, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- VI. Indicar representantes da *Fundação* para participar de entidades nacionais de cultura, esportes e turismo;
- VII. Baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares sobre o funcionamento da *Fundação*, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções;

§ 1º A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito usar o nome da *Fundação* para contrair, em nome dela, obrigações de favor tais como finanças, avais e endossos.

§ 2º Todos os títulos ou documentos, que importem em compromissos financeiros para a *Fundação* serão assinados pelo Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 17. São atribuições do Presidente da *Fundação*:

- I. Representar a *Fundação*, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim designar um dos Diretores ou constituir procuradores;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Desempenhar as funções de Secretário Executivo do Conselho Deliberativo;
- IV. Fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- V. Assinar, com os demais Diretores, os relatórios financeiros ou balanços e prestações de contas, encaminhando-as com os respectivos pareceres do Conselho Deliberativo para deliberação;
- VI. Adotar as medidas necessárias ao Cumprimento das finalidades da *Fundação*, respeitando as atribuições expressas neste Estatuto;
- VII. Avocar, para sua análise e decisão qualquer assunto de interesse da *Fundação*, executados aqueles que dependem da aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse para a *Fundação*, observado o disposto no § 2º do Artigo 14 deste Estatuto;
- IX. Admitir promover, transferir e dispensar pessoal da *Fundação* e praticar outros atos concernentes a administração de pessoal;
- X. Homologar, dispensar ou anular processos de licitação;
- XI. Admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da *Fundação* e praticar outros atos concernentes à Administração de pessoal;
- XII. Movimentar os recursos financeiros da *Fundação* e juntamente com o Diretor Administrativo ou financeiro delegar competência aos demais membros da Diretoria Executiva e seus Funcionários;
- XIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 18. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da *Fundação*, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e da Presidência;
- II. Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da *Fundação* relacionadas com:
 - a. Administração de pessoal;
 - b. Administração financeira e patrimonial;
 - c. Administração dos serviços de engenharia;
 - d. Administração de material;
 - e. Administração dos serviços gerais.
- III. Manter contato com órgãos federais, estaduais e municipais e demais entidades públicas ou privadas visando à tramitação de atos e documentos relativos à sua área;
- IV. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Superintendente;
- V. Exercer outras atribuições relacionadas com as atividades administrativas ou financeiras, determinadas pelo Presidente ou definidas no Regimento Interno da *Fundação*;
- VI. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas e ausências.

Art. 19. São atribuições do Diretor de Cultura, Esportes e Turismo:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Deliberativo e da Presidência;
- II. Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas necessárias à consecução dos objetivos da *Fundação*;
- III. Elaborar programas e projetos, bem como relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade, submetendo-os à consideração do presidente;
- IV. Supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos;
- V. Manter contato com os órgãos federais, estaduais, municipais e da área privada, visando à integração de programas e projetos;
- VI. Coordenar a realização das promoções da *Fundação*;
- VII. Exercer outras atribuições de natureza técnica determinadas pelo Presidente ou que estiverem definidas no Regimento Interno da *Fundação*;
- VIII. Substituir o presidente, no caso de ausência do titular e do respectivo substituto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

- I. O Prefeito Municipal, ou seu representante legal;
- II. O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante legal;
- III. Os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Os Presidentes dos Conselhos Municipais de Cultura, Esporte e Turismo ou seus representantes legais.

Parágrafo Único - O desempenho da função de membros do Conselho Deliberativo não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 21. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto da qualidade.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo da *Fundação*:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de cultura, esporte e turismo;
- II. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho, executado pela *Fundação*;
- III. Propor a modificação e suspensão ou a supressão de exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar e estimular as atividades culturais, esportivas e turísticas, baixando as normas necessárias;
- IV. Opinar na esfera do Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre Anteprojetos e Projetos de Lei que se relacionem com a cultura, os esportes e o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V. Manifestar-se sobre quaisquer assuntos submetidos a sua consideração;
- VI. Eleger dentre seus membros, o seu Presidente;
- VII. Estabelecer as normas para seu funcionamento;
- VIII. Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, restituindo-os ao Presidente da *Fundação* com o respectivo parecer;
- IX. Acompanhar a execução financeira e orçamentária podendo examinar livros, documentos e requisitar informações;
- X. Articular-se com auditores contratados pela *Fundação*, facilitando-lhes acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;
- XI. Representar ao Conselho Deliberativo sobre eventuais irregularidades no funcionamento da *Fundação*;
- XII. Aprovar o plano geral de aplicação de recursos da *Fundação* e homologar os contratos e convênios firmados pela aludida Fundação.

Art. 24. Compete a cada um dos demais membros, além das atribuições constantes no Art. 16º deste Estatuto, organizar e dirigir as atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O exercício financeiro da *Fundação* coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano para todos os fins de direito.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A *Fundação* prestará contas globais, por exercícios encerrados, a Câmara Municipal de Vereadores de Pacaraima, e encaminhará anualmente, ao Chefe do Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Art. 27. Todo o pessoal técnico e administrativo da *Fundação* será submetido à avaliação de desempenho, visando aferir o rendimento alcançado pelo servidor e seus resultados do seu trabalho para alcance dos objetivos da *Fundação*.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada através de sistema próprio estabelecido e aprovado pela Diretoria.

Art. 28. Em caso de extinção da *Fundação*, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas ou a outra fundação com as mesmas finalidades, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 29. A *Fundação* deverá apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado no qual constarão obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 30. A *Fundação* gozará de total isenção de tributos municipais, extensivos aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 31. A *Fundação* terá um quadro de pessoal que deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, inclusive os reajustamentos, revisões, promoções, ascensões de acordo com a natureza salarial e de caráter coletivo, e somente poderá se efetivar mediante aprovação expressa do Presidente.

Parágrafo único - A *Fundação* poderá utilizar servidores do Executivo ou Legislativo colocados à sua disposição pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 32. Por solicitação do Conselho Deliberativo da *Fundação*, o Executivo poderá desapropriar áreas, desde que seja verificado o interesse nelas para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e turísticas.

Art. 33. O primeiro mandato excepcionalmente será de 03 (três) anos compreendendo o triênio de 2014, 2015 e 2016.

Art. 34. Os cargos do quadro da *Fundação* poderão ser exercidos mediante trabalho voluntário, sem qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 35. Em caso de inadimplência da Prefeitura Municipal de Pacaraima, poderá constar dos contratos e dos convênios, o CNPJ da Câmara de Vereadores de Pacaraima.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Os contratos e/ou convênios da *Fundação* firmados em nome da Câmara Municipal constarão na prestação de contas da *Fundação*.

~~Art. 36 As dotações orçamentárias previstas no PPA, LOA e LDO destinadas ao esporte, turismo e cultura serão transferidas automaticamente para a Fundação. VETADO~~

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art.38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima em, 08 de maio de 2014.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima



Amarildo Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR